

JUCESP
03 12 20



JUCESP PROTOCOLO
0.929.161/20-8



PARQUETUR PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 23.821.886/0001-30
NIRE 35.300.486-021

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2020**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Às 10:00 horas, do dia 18 de agosto de 2020, na sede social da Parquetur Participações S.A. (“Companhia”), situada na Rua Conceição, nº 233, Sala 310, Centro, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.010-050.

2. **PRESENCIA E CONVOCAÇÃO:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme Lista de Presença dos Acionistas presente no Anexo II da presente Ata. A publicação da convocação é dispensada pela presença da totalidade dos acionistas, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

3. **MESA:** Sr. Plínio Pagnoncelli Aguiar Ribeiro – Presidente; e Sr. Rodrigo de Moraes Salles – Secretário.

4. **ORDEM DO DIA:**

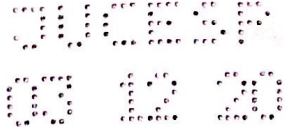
4.1. Deliberar sobre as seguintes matérias: **Item (i)** autorização para celebração de contratos com parte relacionada; **Item (ii)** Tomar ciência da renúncia de membros do Conselho de Administração; **Item (iii)** alteração ao Estatuto Social para refletir regras de governança estabelecidas nos contratos do **Item (i)**, caso aprovados; e **Item (iv)** Consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso restem aprovadas as demais deliberações.

5. **DELIBERAÇÕES:** os acionistas, por unanimidade e sem ressalvas, decidiram:

5.1 Aprovar a lavratura da Ata desta Assembleia na forma sumária, nos termos do Art. 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações e sua publicação com omissão das assinaturas, na forma do § 2º do mesmo artigo.

5.2 Com relação ao **Item 4.1 (i)** acima, os acionistas da Companhia, de acordo com o disposto no Art. 10º, “xv”, do Estatuto Social, de forma unânime, com abstenção do acionista H.A. Projetos e Participações S.A., deliberam pela aprovação de celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica Especializada (o “Documento Definitivo”), a ser celebrado com a Parques Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.771.037/0001-60, cuja a gestora é a AC2 Investimentos Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Nove de Julho, 4.939, cj. 121, CEP 01407-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.147.903/0001-89 (“AC2”), empresa que é controlada pela AC2 Participações Ltda., sociedade limitada, com sede na Rua Helena Steimberg, nº. 444 - Sala 1 - CEP 13090-748, Chácara da Barra, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 14.789.462/0001-44, que por sua vez é acionista da H.A. Projetos e Participações S.A., acionista desta Companhia, com o propósito de estruturar um fundo de investimento em participações que será gerido pela





AC2, a ser utilizado como veículo de investimentos para constituição de sociedades de propósito específico que participarão das licitações para concessão pelo poder público da administração de parques e reservas.

5.3 Com relação ao **Item 4.1 (ii)** acima, os acionistas da Companhia tomaram ciência da renúncia dos Srs. (i) André Cleto Carvalhaes, (ii) Wilson Hoshiko Aiziro e (iii) Roberto Lazzarini Martins, aos cargos de membros do Conselho de Administração desta Companhia, conforme termos de renúncia anexados à presente Ata, como Anexo I. Em razão das renúncias, as partes outorgam-se, reciprocamente, a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar uma da outra, seja a que título for. Os Acionistas aproveitam a oportunidade para agradecer os excelentes serviços prestados pelos Srs. André Cleto Carvalhaes, Wilson Hoshiko Aiziro e Roberto Lazzarini Martins.

5.4 Com relação ao **Item 4.1 (iii)** acima, tendo em vista a aprovação do **Item 4.1 (i)** acima, os acionistas da Companhia, em observância ao estabelecido no Parágrafo 1º do Artigo 115, da Lei 6.404/76, decidem, unanimemente, alterar o Artigo 10 deste Estatuto Social, de forma a estabelecer regras para aprovação das respectivas matérias, dado os quóruns absolutos estabelecidos nos Parágrafos 1º a 4º do referido Artigo 10. Assim, em caso de necessidade de abstenção de voto, por qualquer acionista da Companhia, em razão de eventuais conflitos de interesse na votação das matérias ali estabelecidas, os demais acionistas deverão observar o disposto no novo Parágrafo Quinto, de forma que os comandos para interpretação dos quóruns de aprovação sejam interpretados cumulativamente com a nova regra, que terá a seguinte redação:

"Parágrafo Quinto. Para fins do disposto nos Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto deste Artigo 10º, a participação de qualquer acionista, em potencial conflito de interesses com as matérias a serem deliberadas em Assembleia Geral, não deverá ser considerada para o compute do quórum mínimo para aprovação de tal deliberação, conforme constante nos respectivos Parágrafo, devendo os quóruns prevalecer, levando-se em consideração as participações presentes, a despeito da não participação do acionista em potencial conflito de interesses, sendo considerado, portanto, como base para o atingimento de determinado quórum as ações com direito a voto dos demais acionistas que não apresentem qualquer conflitos com os interesses da Companhia, desde que observado o disposto no Parágrafo Quarto acima."

5.5 Com relação ao **Item 4.1 (iv)** acima, tendo em vista as deliberações anteriormente aprovadas, deliberam os acionistas, unanimemente, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar de acordo com a redação do Anexo III.

6. DOCUMENTOS LIDOS E AUTENTICADOS PELA MESA: foram arquivados na sede da Companhia os documentos a seguir listados: (i) Documento Definitivo; (ii) Termos de Renúncia ao Conselho de Administração; (iii) Estatuto Social Consolidado.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata que, tendo sido lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Acionistas** Plínio Pagnocelli Aguiar Ribeiro, Cláudio Benedito Valladares Pádua, Rafael de Oliveira Ferraz, H.A. Projetos e Participações S.A., Picoró Ventures Participações Ltda, Juliana Ávila Martins.

4

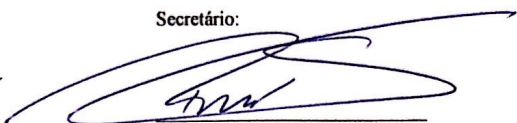
JUCESP
03 12 20

Campinas/SP, 18 de agosto de 2020


Presidente:



Plínio Pagnocelli Aguiar Ribeiro

Secretário:

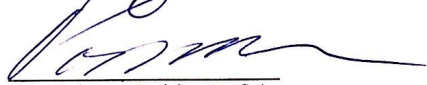

Rodrigo de Moraes Salles


Acionistas

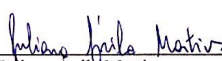

Cláudio Benedito Valladares Pádua


Rafael de Oliveira Ferraz


Plínio Pagnocelli Aguiar Ribeiro


H.A. Projetos e Participações S.A.
p. Pedro Cleto Carvalhaes

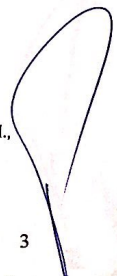


Picoro Ventures Participações LTDA.
p. Juscelino Fernandes Martins


Juliana Ávila Martins



[Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Parquetur Participações S.A., realizada em 18 de agosto de 2020]




3


UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
UNESP
13506-900
ARACATUBA, SP

ANEXO I

TERMOS DE RENÚNCIA

Colégio de Curso de Engenharia de Alimentos

Nº de matrícula: 1234567

Nome: [Nome do Aluno]

Data: 12/12/20

Assinatura do Aluno: [Assinatura]

Assinatura do Tutor: [Assinatura]

Eu, [Nome do Aluno], aluno matriculado no Curso de Engenharia de Alimentos, Universidade Estadual Paulista, renuncio a minha matrícula em favor de [Nome do Tutor].

Fica acordado que:

1- O aluno responsável por esta renúncia não poderá, sob nenhuma circunstância, ser reintegrado em qualquer curso de Engenharia de Alimentos, Universidade Estadual Paulista, mesmo que o curso não esteja em andamento na Universidade Estadual Paulista.

Aracatuba, 12 de dezembro de 2020.

[Assinatura do Aluno]
[Assinatura do Tutor]

A

PARQUETUR PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Conceição, n°. 233,

Sala 310, Centro, Campinas – SP

CEP: 13010-050

CNPJ/MF n° 23.821.886/0001-

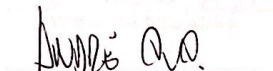
30 NIRE n° 35.300.486.021

Ref.: Renúncia ao cargo de Conselheiro do Conselho de Administração da Parquetur Participações S.A.

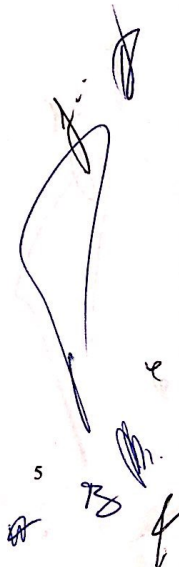
Prezados Srs.,

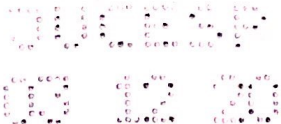
Eu, **André Cleto Carvalhaes**, brasileiro, casado sob separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n° 32.954.603-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 288.905.338-54, residente e domiciliado na Rua Doutor Mario Ferraz, n° 60, apartamento 11, Jardim Europa, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01453-010, venho, pela presente carta, e na melhor forma de direito, formalizar o pedido, com efeitos imediatos, de renúncia ao cargo de Conselheiro do Conselho de Administração da Parquetur Participações S.A. ("Companhia"), outorgando à Companhia a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação, para mais nada reclamar ou pleitear, seja a que título for, no que se refere ao cargo do qual ora peço dispensa.

Campinas, 18 de agosto de 2020.



André Cleto Carvalhaes





Á

PARQUETUR PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Conceição, nº. 233,

Sala 310, Centro, Campinas – SP

CEP: 13010-050

CNPJ/MF nº 23.821.886/0001-

30 NIRE nº 35.300.486.021

Ref: Renúncia ao cargo de Conselheiro do Conselho de Administração da Parquetur Participações S.A.

Prezados Srs.,

Eu, **Wilson Hoshiko Aiziro**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Célula de Identidade RG nº 39.114.552-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 372.051.258-47, residente e domiciliado na Rua Jesuíno Arruda, nº 657, apartamento nº 36, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04532-082, venho, pela presente carta, e na melhor forma de direito, formalizar o pedido, com efeitos imediatos, de renúncia ao cargo de Conselheiro do Conselho de Administração da Parquetur Participações S.A. (“Companhia”), outorgando à Companhia a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação, para mais nada reclamar ou pleitear, seja a que título for, no que se refere ao cargo do qual ora peço dispensa.

Campinas, 18 de agosto de 2020.


Wilson Hoshiko Aiziro



JUL 2020
03 12 20

A

PARQUETUR PARTICIPAÇÕES S.A.

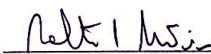
Rua Conceição, n.º 233,
Sala 310, Centro, Campinas – SP
CEP: 13010-050
CNPJ/MF n.º 23.821.886/0001-
30 NIRE n.º 35.300.486.021

Ref.: Renúncia ao cargo de Conselheiro do Conselho de Administração da Parquetur Participações S.A.

Prezados Srs.,


Eu, **Roberto Lazzarini Martins**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 132.982-27, inscrito no CPF/MF sob o n.º 087.047.636-02, residente e domiciliado na Rua Marcos Lopes, 272, Apto 12W, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04513080, venho, pela presente carta, e na melhor forma de direito, formalizar o pedido, com efeitos imediatos, de renúncia ao cargo de Conselheiro do Conselho de Administração da Parquetur Participações S.A. (“Companhia”), outorgando à Companhia a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação, para mais nada reclamar ou pleitear, seja a que título for, no que se refere ao cargo do qual ora peço dispensa.

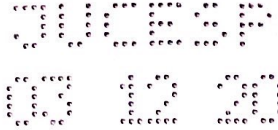
Campinas, 18 de agosto de 2020.



Roberto Lazzarini Martins







ANEXO II

LISTA DE PRESEÇA DE ACIONISTAS

N.º de Inscrição	Nome do Acionista	Número de Ações	Porcentagem
01	[Illegible text]	110.757	20%
02	[Illegible text]	134.514	25,11%
03	[Illegible text]	24.500	4,59%
04	[Illegible text]	224.514	42,11%
05	[Illegible text]	24.500	4,59%
06	[Illegible text]	24.500	4,59%
Total	[Illegible text]	559.275	100%

Handwritten signatures and numbers: 8, 6, and illegible signatures.

JUCESP
03 12 20

LISTA DE PRESENÇA

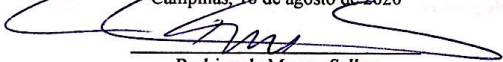
PARQUETUR PARTICIPAÇÕES S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2020

Acionistas	Qualificação	Ações Ordinárias	Participação (%)
H.A. Projetos e Participações S.A.	H.A. Projetos E Participações S.A. sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, n.º 4939, Conj. 122, Torre Jardins, Jardim Paulista, CEP 01.407-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.352.250/0001-47, neste ato representada por seu Diretor, Pedro Cleto Carvalhaes, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32.954.476-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 220.677.378-30, com escritório na Avenida Nove de Julho, n.º 4939, Conj. 122, Torre Jardins, Jardim Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01407-2000.	110.737	25%
Plínio Pagnoncelli Aguiar Ribeiro	Plínio Pagnoncelli Aguiar Ribeiro, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 000.758.369 e inscrito no CPF/MF sob n.º 960.333.201-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Manoel da Nóbrega n.º 533, apto. 13, CEP 04001-004.	124.518	28.11%
Rafael de Oliveira Ferraz	Rafael de Oliveira Ferraz, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 33.469.364-0 e inscrito no CPF/MF sob n.º 220.669.978-89, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Hermantino Coelho, n.º 595, apto. 31-A, CEP 13087-500.	38.869	8.78%
Cláudio Benedito Valladares Pádua	Cláudio Benedito Valladares Pádua, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2095470 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.266.467-15, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, à SHIN QI, Conj. 08, Casa 05, CEP 71535-080	124.518	28.11%
Juliana Ávila Martins	Juliana Ávila Martins, brasileira, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 15.889.909, SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n.º 059.821.616-24, residente e domiciliada na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Av. dos Vinhedos, 900, Cond. Gávea Hill II, bairro Morada da Colina, CEP 38.411-159	14.766	3,33%
Picoró Ventures Participações Ltda	Picoró Ventures Participações Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Uberlândia/MG, na Av. João Naves de Ávila, 1331, Sala 08 e 09 – Lado B, Bairro Saraiva, CEP 38.408-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.244.952/0001-11, neste ato representada por Juscelino Fernandes Martins, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-2.195.903, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 526.406.806-25, com escritório na Rua Jataí, 1150, Bairro Aparecida, Uberlândia/MG	29.532	6,67%
Total		442.940	100,00

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Campinas, 18 de agosto de 2020


Rodrigo de Moraes Salles
Secretário

JUCESP
03 12 20

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL

PARQUETUR PARTICIPAÇÕES S.A.

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2020**

"ESTATUTO SOCIAL"

CAPÍTULO I

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE
DURAÇÃO E OBJETO**

Artigo 1º A companhia gira sob a denominação social de **PARQUETUR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sendo uma pessoa jurídica de direito privado brasileiro, organizada sob a forma de sociedade empresária do tipo anônima de capital fechado, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (a "Companhia").

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, tendo seu endereço à Rua Conceição, nº 233, sala 310, Centro, CEP 13.010-050.

Parágrafo Único. Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir e fechar filiais, agências, escritórios, armazéns e estabelecimentos de qualquer natureza, no Brasil e/ou no exterior.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto:

- (i) a participação em outras sociedades, em especial, mas não se limitando a sociedades cuja atividade principal seja a gestão e operação de parques turísticos ou unidades de conservação ambiental, e outras atividades correlatas;
- (ii) a administração de bens próprios, móveis e imóveis, urbanos e rurais;
- (iii) a exploração, inclusive por meio de consórcios, de negócios de concessão para a gestão e operação de unidades de conservação da natureza, parques e outras atividades correlatas de domínio público ou privado;
- (iv) a prestação de serviços de implantação, operação, administração, manutenção, consultoria e assistência técnica quando relacionados aos negócios indicados no item (iii) acima.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

JUCESP
03 12 20

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.391.769,11 (dois milhões, trezentos e noventa e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e onze centavos), representado por 442.940 (quatrocentas e quarenta e duas mil, novecentas e quarenta) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas.

Parágrafo Segundo. As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Terceiro. A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, aplicando-se, quando couber, o disposto no Artigo 8º da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas posteriores alterações (a "Lei das S.A.").

Parágrafo Quarto. Os acionistas terão o direito de preferência na proporção das ações possuídas para subscrição de aumento de capital. Esse direito deverá ser manifestado, sob pena de decadência, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do aviso referente às deliberações da Assembleia Geral que aprovar o aumento.

Parágrafo Quinto. A Companhia poderá ter participação estrangeira em seu capital.

CAPÍTULO III ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6º A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e será convocada, ordinariamente, até o fim do mês de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 7º As reuniões da Assembleia Geral de acionistas da Companhia, ordinárias e extraordinárias, sua convocação, instalação e procedimentos de deliberação, assim como os seus poderes e competência, obedecerão ao que estabelecer a Lei das S.A. e este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral será o Presidente do Conselho de Administração ou quem este indicar.

Parágrafo Segundo. O Secretário da Mesa da Assembleia Geral será o Vice-Presidente do Conselho de Administração ou quem este indicar.

Artigo 8º Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procuradores legalmente constituídos, munidos de instrumento procuratório com poderes específicos, nos termos do parágrafo primeiro do Artigo 126 da Lei das S.A.

Artigo 9º Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, que tenham por objeto o exercício de voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Único. Deverá o Presidente da Assembleia Geral, a pedido do acionista interessado, declarar a nulidade de voto proferido contra norma expressa dos acordos de que trata

JUCESP
03 12 20

este Artigo.

Artigo 10º Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar a respeito de:

- (i) alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) aumento ou redução de capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações;
- (iii) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados por este Estatuto Social;
- (iv) autorização para emissão de debêntures ou obrigações de qualquer natureza da Companhia, conversíveis ou não em ações;
- (v) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela companhia;
- (vi) proposta de transformação, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias ou controladas instaladas no País ou no exterior;
- (vii) aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias pela Companhia ou suas controladas;
- (viii) proposta de dissolução, liquidação e cessação do estado de liquidação da Companhia, bem como eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (ix) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência;
- (x) distribuição de dividendos ou destinação do lucro do exercício, bem como alteração do dividendo mínimo anual obrigatório;
- (xi) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, bem como dos membros da administração das sociedades controladas, quando tal atribuição lhe couber, bem como definir a remuneração anual dos membros do Conselho de Administração da Companhia, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (xii) aprovação do Relatório da Administração, das contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia;
- (xiii) deliberação sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (xiv) constituição de *joint ventures* ou realização de alianças estratégicas com terceiros;
- (xv) negociações e contratos que não façam parte do objeto e andamento normal das atividades da Companhia, bem como aprovar a celebração de quaisquer negócios ou contratos com

JUCESP
05 12 20

administradores, acionistas ou partes relacionadas;

Parágrafo Primeiro. Serão necessários os votos favoráveis dos acionistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Companhia, presentes ou não à assembleia que a respeito de tais assuntos deliberar, para que sejam validamente aprovadas as matérias constantes nos incisos (ii) e (iii) deste Artigo.

Parágrafo Segundo. Serão necessários os votos favoráveis dos acionistas representando, no mínimo, 76% (setenta e seis por cento) do capital social da Companhia, presentes ou não à assembleia que a respeito de tais assuntos deliberar, para que sejam validamente aprovadas as matérias constantes nos incisos (iv) a (xiv) deste Artigo.

Parágrafo Terceiro. Será necessário o voto favorável da unanimidade dos acionistas, presentes ou não à assembleia que a respeito de tais assuntos deliberar, para que sejam validamente aprovadas as matérias constantes nos incisos (i) e (xv) deste Artigo.

Parágrafo Quarto. Todas as demais matérias não constantes neste Artigo submetidas à Assembleia Geral somente serão aprovadas de acordo com o quórum previsto na Lei das S.A.

Parágrafo Quinto. Para fins do disposto nos Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto deste Artigo 10º, a participação de qualquer acionista, em potencial conflito de interesses com as matérias a serem deliberadas em Assembleia Geral, não deverá ser considerada para o computo do quórum mínimo para aprovação de tal deliberação, conforme constante nos respectivos Parágrafo, devendo os quóruns prevalecer, levando-se em consideração as participações presentes, a despeito da não participação do acionista em potencial conflito de interesses, sendo considerado, portanto, como base para o atingimento de determinado quórum as ações com direito a voto dos demais acionistas que não apresentem qualquer conflitos com os interesses da Companhia, desde que observado o disposto no Parágrafo Quarto acima.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I Das normas comuns

Artigo 11º administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Único. Os Conselheiros e Diretores eleitos serão empossados mediante assinatura do competente termo de posse lavrado em livro próprio do respectivo órgão, dispensados de prestar caução, permanecendo em suas funções até a posse dos novos eleitos, observando os prazos legais.

Artigo 12º Compete à Assembleia Geral Ordinária fixar anualmente a remuneração dos membros do Conselho de Administração e ao Conselho de Administração fixar anualmente a remuneração dos membros da Diretoria da Companhia.

Seção II Do Conselho de Administração

Artigo 13º O Conselho de Administração será composto por um número mínimo de 3 (três)

JUCEP
03 12 20

e um máximo de 6 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 14° Dentre os membros eleitos do Conselho de Administração, um será o Presidente e o outro o Vice-Presidente deste órgão.

Artigo 15° Em suas ausências e impedimentos temporários, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão substituídos pelo conselheiro que cada um deles indicar para exercer a sua função.

Artigo 16° Em seus impedimentos temporários, cada conselheiro será substituído por outro conselheiro que indicar.

Artigo 17° Ocorrendo vacância do cargo de qualquer conselheiro, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para promover a substituição do membro, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 11° supra.

Artigo 18° O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, nas datas previstas no calendário anual por ele aprovado no último mês do ano imediatamente anterior, e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou do seu Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo. Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio.

Artigo 19° O Conselho de Administração, a seu critério, poderá ter um Secretário Geral.

Artigo 20° Os conselheiros receberão cópias das atas de reunião da Diretoria, de quaisquer outros órgãos da Companhia e das reuniões de Conselho de Administração, da Diretoria e das administrações das sociedades controladas pela Companhia, a esta coligada ou com ela interdependente.

Artigo 21° O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comissões para estudo de assuntos especiais, com objetivos definidos e prazo de atividade limitado, integradas por pessoas por ele designadas.

Artigo 22° Compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições, bem como os membros da administração das sociedades controladas, quando tal atribuição lhe couber.;
- (iii) estabelecer a remuneração individual dos membros da Diretoria da Companhia e das sociedades controladas, quando tal atribuição lhe couber;
- (iv) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações a respeito de contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos

D

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature and the number 6.

JUCESP
03 12 20

- (v) aprovar os orçamentos anuais da companhia e suas respectivas alterações;
- (vi) convocar Assembleia Geral de acionistas quando julgar conveniente ou a Assembleia Geral Ordinária;
- (vii) manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e das demonstrações financeiras consolidadas;
- (viii) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- (ix) aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens do ativo não circulante cujo o valor seja superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (x) escolher e destituir os auditores independentes;
- (xi) definir a política de expansão dos negócios da Companhia, diante da situação financeira e perspectivas de rentabilidade;
- (xii) deliberar a respeito da representação da Companhia em assembleias de acionistas e reuniões de sócios das sociedades de que participe e a respeito das matérias submetidas a tais assembleias e reuniões;
- (xiii) designar diretor ou procuradores com poderes específicos para representar singularmente a Companhia em determinados atos;
- (xiv) designar o Secretário Geral do Conselho de Administração, se decidir pela existência do cargo;
- (xv) constituição de ônus reais, outorga de avais, fianças, e a concessão de garantia de qualquer natureza, com a firma da Companhia, relativas às obrigações de um administrador, acionista ou de qualquer terceiro;
- (xvi) exceto às matérias exclusivas de competência da Assembleia Geral definidas no Artigo 10º acima, deliberar sobre a celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio, incluindo-se operações financeiras e concessão de garantias de todos os tipos, sempre e quando tais instrumentos criarem obrigações de qualquer natureza para a Companhia e quando tal contratação superar a alçada dos poderes atribuídos à Diretoria, nos termos deste Estatuto Social;
- (xvii) deliberar, nos termos do Artigo 204 da Lei das S.A., a respeito da distribuição de dividendos intermediários à conta de reservas ou dividendos existentes no último balanço anual ou semestral, bem como decidir a respeito da declaração de dividendos intercalares com base em balanço levantado nos termos do Parágrafo Único do Artigo 33º, bem como sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral de acionistas.
- (xviii) aquisição, cessão ou licença de tecnologia, *know how*, patentes, marcas e qualquer outra forma de transferência de propriedade intelectuais em nome da Companhia ou que interessem à Companhia.

Parágrafo Único. Observadas as exceções previstas neste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por consenso; na hipótese de não ser obtido consenso, as deliberações serão decididas pelo voto da maioria dos membros do Conselho; e, em caso de empate, serão decididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que além do seu voto terá nesses casos o voto de desempate.

Artigo 23º Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões desse órgão e as Assembleias Gerais dos acionistas da Companhia.

Artigo 24º Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração secretariar as reuniões desse órgão e as Assembleias Gerais dos acionistas da Companhia.

Seção III Da Diretoria

Artigo 25º A Diretoria da Companhia é composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Novos Negócios e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição para o mesmo ou outro cargo da Diretoria, podendo o Conselho de Administração a qualquer tempo destituir um, alguns ou todos os integrantes da Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Ao eleger a Diretoria, o Conselho de Administração fixará o número de seus membros para aquele mandato.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberada pela Assembleia Geral.

Artigo 26º Em suas faltas e impedimentos temporários, o Diretor Presidente e o Diretor de Novos Negócios substituir-se-ão mutuamente e os demais diretores serão substituídos por diretor que será indicado pelo Diretor Presidente.

Artigo 27º Em caso de vacância do cargo de diretor, observar-se-á o seguinte:

- (i) vagando o cargo de Diretor Presidente será ele substituído provisoriamente pelo Diretor de Novos Negócios, devendo o Conselho de Administração eleger o substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- (ii) vagando o cargo de Diretor de Novos Negócios será ele substituído provisoriamente pelo Diretor Presidente, devendo o Conselho de Administração eleger o substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- (iii) vagando qualquer outro cargo de diretor, será o seu titular substituído por quem o Diretor Presidente e o Diretor de Novos Negócios de comum acordo designarem, até que o Conselho de Administração eleja novo titular.

Artigo 28º A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Novos Negócios, lavrando-se da reunião ata no livro próprio da Companhia.

Parágrafo Único. A Diretoria deliberará pela maioria dos votos de seus membros. Em caso

JUCESP
05 12 20

de empate, a matéria será submetida à decisão do Conselho de Administração, caso em que a deliberação ficará suspensa até que esse órgão a examine e decida.

Artigo 29º A Diretoria tem ampla e cabal autonomia, nos termos deste Estatuto Social, podendo praticar todos os atos necessários para realizar os objetivos sociais da Companhia e para assegurar o seu normal funcionamento, competindo-lhes os mais amplos poderes de gestão, observado o disposto neste Estatuto Social e na legislação pertinente, inclusive para:

- (i) contratar empréstimos e financiamentos, ou ainda, a emissão de títulos de qualquer natureza, inclusive assunção de dívidas pela Companhia ou suas controladas, até o montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- (ii) celebrar qualquer contrato, acordo ou negócio, sempre e quando tais obrigações estejam diretamente relacionadas à realização do objeto social da Companhia ou suas controladas, até o montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um único período de 12 (doze) meses;
- (iii) outorgar avais, fianças, constituição de ônus reais e a concessão de garantia de qualquer natureza e/ou a assunção de obrigações de qualquer natureza, quando do legítimo interesse da Companhia, até o montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- (iv) constituir procurador ad judicia sempre que necessário à defesa, no âmbito administrativo ou judicial, dos direitos e interesses da Companhia;
- (v) constituir procurador ad negotia, definindo no instrumento de mandato a finalidade a que se destinam os poderes outorgados, o prazo de duração, que não poderá ser superior a 1 (um) ano e a forma de atuação dos mandatários;
- (vi) coordenar a elaboração, submeter à aprovação do Conselho de Administração e supervisionar a execução do Regimento Interno da Companhia.

Artigo 30º Como regra geral, em sua representação ativa e passiva, em juízo e fora dele e perante entidades governamentais e privadas, repartições públicas e autarquias em geral, bancos e cartórios e nos atos, fatos e operações da gestão dos negócios sociais, a Companhia obrigará-se à validamente pela assinatura: (i) do Diretor Presidente isoladamente; (ii) de 2 (dois) diretores em conjunto; ou (iii) de 1 (um) diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos; ou, ainda, (iv) de 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro. Os atos para os quais o presente Estatuto Social exige autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá ser representada por 1 (um) único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (i) assinatura de correspondências e demais expedientes que não crie obrigações para a Companhia; (ii) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (iii) perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a

JUCESP
03 12 20

admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; (iv) representação da Companhia em Assembleias Gerais e Reuniões de Sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; e (v) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, Juntas Comerciais Estaduais, Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza, observadas as restrições previstas neste Artigo.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração, em situações excepcionais, poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) Procurador regularmente constituído.

Artigo 31° Na constituição de procuradores da Companhia observar-se-ão as seguintes regras:

- (i) todas as procurações terão de ser assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor de Novos Negócios, em conjunto;
- (ii) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração ou da Diretoria, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada no texto da respectiva ata de reunião;
- (iii) exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato seu exercício até o encerramento do litígio, todas as procurações terão prazo certo, não superior a um (1) ano e poderes limitados.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 32° A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual só funcionará a pedido de acionistas, nos exercícios em que for instalado, nos termos do Artigo 161 da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral que receber o pedido de instalação do Conselho Fiscal procederá a eleição de seus membros efetivos e suplentes, fixando as respectivas remunerações.

Parágrafo Segundo. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária de acionistas, realizada após a sua instalação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DOS LUCROS

Artigo 33° O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras correspondentes, previstas em Lei, que deverão exprimir

com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mudanças ocorridas no exercício.

Parágrafo Único. Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a Companhia: a) levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores; b) levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre não exceda do montante das reservas de capital; e c) declarar dividendos intermediários à conta de reservas existentes no último balanço semestral ou anual, podendo ainda ser pagos ou creditados juros sobre o capital próprio em conformidade com a legislação em vigor, ad referendum da Assembleia Geral de acionistas.

Artigo 34° Artigo 33° Do resultado do exercício serão primeiramente deduzidos, antes de qualquer distribuição, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O lucro remanescente terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido serão distribuídos a título de dividendo mínimo obrigatório;
- (iii) o lucro remanescente terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 35° A distribuição de dividendos não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado, nos termos do Artigo 202 da Lei das S.A.

Artigo 36° Os dividendos serão pagos nas datas e locais determinados pelo Conselho de Administração. No caso de os dividendos deliberados não serem reclamados pelos acionistas, dentro de 3 (três) anos contados do início do pagamento destes, tais prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 37° A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou na data prevista para o término de suas atividades, se assim o determinar a Assembleia Geral de acionistas, observadas as normas legais e estatutárias pertinentes.

Artigo 38° A Assembleia Geral que determinar a liquidação e dissolução da Companhia nomeará um ou mais liquidantes e instalará o Conselho Fiscal que funcionará durante a liquidação, fixando os respectivos honorários.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39° A Companhia cumprirá e fará cumprir os acordos de acionistas que venham a ser nela arquivados.

Artigo 40° Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto Social serão resolvidos pela legislação reguladora das sociedades anônimas, se a Assembleia Geral não houver resolvido a respeito em matéria que lhes caiba livremente deliberar.

JUCESP
03 12 20

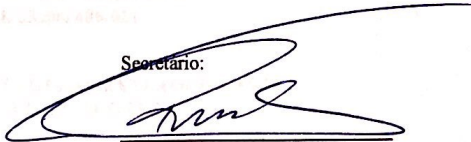
Campinas/SP, 18 de agosto de 2020.

Mesa

Presidente:


Plínio Pagnoncelli Aguiar Ribeiro

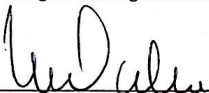
Secretário:

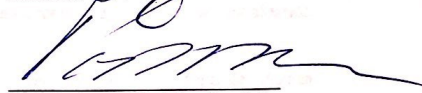

Rodrigo de Moraes Salles

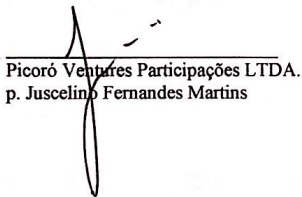
Acionistas

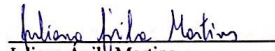

Plínio Pagnoncelli Aguiar Ribeiro



Rafael de Oliveira Felfaz

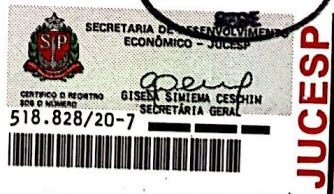

Cláudio Benedito Valladares Pádua


H.A. Projetos e Participações S.A.
p. Pedro Cleto Carvalhaes


Picoró Ventures Participações LTDA.
p. Juscelino Fernandes Martins


Juliana Avila Martins


AKE MI KOMESSU
OAB: 204782 SP



[Página de assinaturas de Estatuto consolidado em Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Parquetur Participações S.A., realizada em 18 de agosto de 2020]